

RESOLUÇÃO Nº 3/99

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 99-02073,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Laboratório de Desenvolvimento Infantil - LDI, do Departamento de Economia Doméstica, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 9 de abril de 1999. (a) **Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/99 - CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – LDI, DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DOMÉSTICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Desenvolvimento Infantil - LDI, do Departamento de Economia Doméstica, da Universidade Federal de Viçosa, tem por finalidade o atendimento de crianças, filhos e tutelados de servidores, e de estudantes em Viçosa, na faixa etária compreendida entre três meses e seis anos de idade, em conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), oferecendo cuidados de higiene e saúde, alimentação e estimulação, em todos os aspectos de desenvolvimento da criança, em espaço adequado às necessidades infantis, sob a orientação de pessoal técnico especializado, de acordo com a filosofia e os objetivos gerais do programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O LDI é constituído da seguinte estrutura funcional:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Coordenação;

IV - Equipe Técnica;

V - Equipe de Apoio Técnico;

VI - Equipe de Serviços Gerais.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração do LDI é constituído dos seguintes membros:

I - Chefe do Departamento de Economia Doméstica, cabendo-lhe convocar e presidir o Conselho de Administração e tomar as providências pertinentes;

II - Coordenador do LDI;

III - Dois professores e um técnico de nível superior habilitados nas áreas de Educação Infantil, Família ou de Desenvolvimento Humano, indicados pelo Colegiado do Departamento de Economia Doméstica, com mandatos de dois anos;

IV - Um representante dos pais.

Parágrafo único - O representante dos pais será eleito entre seus pares e será presidente da Comissão de Pais, que, por sua vez, será composta pelo conjunto de pais representantes de cada turma de crianças, separadas por faixa etária, com mandato de dois anos e enquanto mantiver aluno no LDI, podendo ser reconduzido.

Art. 4º - O Conselho de Administração do LDI é órgão consultivo e deliberativo, competindo-lhe:

I - definir a filosofia e estabelecer os objetivos e metas dos programas de desenvolvimento a serem executados;

II - definir os critérios de seleção e a quantificação dos usuários, atendendo à legislação em vigor;

III - aprovar o orçamento anual proposto pela Coordenação.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 5º - O Conselho Fiscal do LDI é constituído dos seguintes membros efetivos, tendo cada um deles

um suplente:

I - Um representante do Departamento de Economia Doméstica, indicado pelo Colegiado;

II - Dois representantes dos pais, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Somente poderá ser membro do Conselho Fiscal pai ou mãe com filho no LDI, exceto no caso do item I, e que não seja membro do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art. 6º - Ao Conselho Fiscal do LDI compete:

I - acompanhar a gestão econômico-financeira do LDI;

II - examinar contas, balanços e documentos, emitindo parecer, que será encaminhado ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de todos os seus membros.

§ 2º - Compete ao Presidente convocar o Conselho e tomar as medidas pertinentes.

Seção III

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do LDI será exercida por profissional de nível superior, com formação nas áreas de Educação Infantil, Família ou Desenvolvimento Humano, nomeado pelo Chefe do Departamento de Economia Doméstica.

Art. 8º - À Coordenação do LDI compete:

I - assegurar que os objetivos do programa sejam alcançados;

II - proporcionar condições favoráveis ao desenvolvimento físico-motor, socioemocional e cognitivo da criança, buscando seu desenvolvimento integral;

III - selecionar e treinar o seu pessoal;

IV - planejar e supervisionar programas, atividades e alimentação;

V - participar das atividades, orientar e avaliar o pessoal;

VI - supervisionar, manter em dia a documentação necessária ao controle administrativo-financeiro e produzir relatórios pertinentes;

VII - discutir com os técnicos o planejamento das atividades a serem executadas com as crianças e suas famílias;

VIII - supervisionar as atividades desenvolvidas pelo pessoal do LDI, segundo a rotina estabelecida;

IX - estabelecer normas internas de funcionamento do LDI, em acordo com o Conselho de Administração, bem como zelar pelo seu cumprimento;

X - manter o relacionamento harmonioso entre o pessoal e deste com as crianças e suas famílias;

XI - elaborar proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho de Administração, anualmente.

Seção IV

Da Equipe Técnica

Art. 9º - À Equipe Técnica compete:

I - assistir à Coordenação do LDI nas funções de planejamento e avaliação das atividades de desenvolvimento da criança;

II - planejar, orientar e supervisionar a execução da programação das atividades de desenvolvimento da criança, bem como dos cuidados de higiene, saúde e alimentação.

Seção V

Das Equipes de Apoio Técnico e de Serviços Gerais

Art. 10 - À Equipe de Apoio Técnico compete:

I - executar as funções constantes da programação das atividades de desenvolvimento da criança;

II - preparar o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades;

III - tomar os cuidados próprios e necessários à higiene, à saúde e à alimentação da criança.

Art. 11 - À Equipe de Serviços Gerais compete:

I - executar as atividades de preparação e armazenagem de alimentos, inclusive no lactário;

II - limpar e conservar as instalações e utensílios da cozinha;

III - lavar, passar e conservar o vestuário;

IV - zelar pela limpeza geral das dependências do LDI e áreas adjacentes, bem como pela conservação de suas instalações e equipamentos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O LDI funcionará das 6h45min às 18h30min, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nas últimas semanas de julho e de dezembro, o LDI entrará em recesso por cinco dias, período destinado, exclusivamente, ao planejamento, à avaliação do semestre e ao treinamento de pessoal.

§ 2º - O cumprimento de feriados nacionais e locais ou ponto facultativo obedecerá às determinações da UFV.

Art. 13 - A criança deverá ter, no mínimo, 20 dias de férias anuais, que poderão ser divididos em dois períodos, dependendo do caso.

§ 1º - O período de férias da criança poderá coincidir, ou não, com as férias regulamentares dos pais.

§ 2º - Em razão do ensino sistematizado, as turmas da pré-escola (quatro e cinco anos) terão suas férias definidas em dois períodos anuais, sendo 30 dias em janeiro e 15 em julho.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E DESLIGAMENTO DA CRIANÇA

Seção I

Da Seleção

Art. 14 - A capacidade máxima do LDI será definida pelo Conselho de Administração do LDI, distribuída da seguinte forma:

I - Berçários;

II - Salas de um ano;

III - Salas de dois anos;

IV - Salas de três anos; e

V - Salas de quatro e cinco anos.

Art. 15 - As inscrições poderão ser feitas em qualquer época do ano.

Art. 16 - Competirá ao Conselho de Administração do LDI fazer a seleção das crianças, sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 17 - Serão selecionados, preferencialmente, filhos de servidoras (ou menores sob sua tutela), filhos de servidores viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que detenham a sua guarda, e de alunas de graduação que freqüentem curso na UFV.

§ 1º - Serão reservados cinco vagas para filhos de alunas de graduação, que freqüentem curso na UFV, selecionados pelo Diretório Central dos Estudantes, semestralmente, sujeitos aos mesmos direitos e deveres das demais crianças.

§ 2º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas mediante nova seleção.

Art. 18 - O preenchimento das vagas será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - a menor renda familiar;

II - o maior número de dependentes;

III - o maior tempo de serviço na UFV.

Parágrafo único - A seleção será feita conforme tabela de pontuação, com pesos diferenciados para cada critério estabelecido.

Art. 19 - As matrículas serão efetivadas logo após a seleção.

Parágrafo único - No ato da matrícula da criança, os pais receberão cópia do Regimento do LDI e assinarão Termo de Compromisso, para seu fiel cumprimento.

Seção II

Da Admissão e Frequência

Art. 20 - Competirá a um pediatra avaliar o estado de saúde das crianças para sua admissão.

Parágrafo único - Se necessário, o LDI poderá contar com a Divisão de Saúde da UFV, para parecer sobre admissão, afastamento temporário ou desligamento da criança.

Art. 21 - A data para o início do período de adaptação da criança será determinada pela Coordenação do LDI, sendo cancelada a matrícula da criança que não comparecer após transcorridos 20 dias da data prevista ou que faltar 20 dias, sem justificativa, no período de adaptação.

§ 1º - Durante o período de adaptação da criança, os pais terão direito de permanecer no LDI, em comum acordo com a Coordenação.

§ 2º - A adaptação da criança ao LDI exige frequência ininterrupta. Assim, os pais serão orientados para assegurar a assiduidade e pontualidade da criança.

Art. 22 - Só será justificada a ausência da criança no LDI nos seguintes casos:

I - por enfermidade;

II - por licença-prêmio do servidor e licença-maternidade da servidora;

III - em casos especiais, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração do LDI.

Art. 23 - Em caso de ausência do servidor ou da servidora no trabalho, por motivo de licença-maternidade, licença médica e licença especial, a criança deverá retornar às atividades regulares do LDI transcorridos, no máximo, 40 dias de ausência no período de licença da mãe.

§ 1º - Ao retornar, a criança poderá permanecer no LDI por período integral ou parcial.

§ 2º - A criança que não retornar às atividades regulares, após os 40 dias de ausência, terá sua matrícula cancelada.

§ 3º - No caso das crianças das salas de quatro e cinco anos, não se aplica a opção de período parcial.

Art. 24 - Não será permitida a frequência de crianças que estiverem em tratamento que exija atendimento diferenciado ou que apresentem evidentes sinais de doenças infectocontagiosas, ausência de condições básicas de higiene pessoal e ferimentos graves.

Parágrafo único - Em caso de afastamento da criança por motivo de saúde, seu retorno ao LDI só será permitido mediante a apresentação de atestado médico ou parecer da Divisão de Saúde da UFV.

Seção III

Do Desligamento

Art. 25 - Em caso de desvinculação do servidor ou da aluna da UFV, a matrícula da criança será imediatamente cancelada.

Art. 26 - Em caso de óbito e aposentadoria do servidor, a criança poderá permanecer no LDI até o período da próxima seleção, respeitado o período mínimo de três meses.

Art. 27 - Na hipótese de divórcio ou separação judicial, a criança permanecerá no LDI se o servidor mantiver sua guarda.

CAPÍTULO V

DA ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

Art. 28 - A entrada das crianças no LDI será controlada e registrada diariamente.

Parágrafo único - Somente será permitida a entrada da criança no LDI devidamente uniformizada.

Art. 29 - Os horários de entrada e saída das crianças serão os mesmos do trabalho do servidor responsável, à exceção das turmas de quatro e cinco anos.

Parágrafo único - Será permitida tolerância de 30 minutos na entrada e 15 minutos na saída.

Art. 30 - O pessoal do LDI não poderão manter crianças sob sua guarda após o horário de funcionamento previsto neste regimento.

Art. 31 - A criança somente poderá ser entregue ao responsável ou à pessoa por ele designada, neste caso, desde que o LDI seja informado com a devida antecedência.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO

Art. 32 - O horário de atendimento do LDI será das 7h às 18 horas.

Parágrafo único - O horário das turmas de quatro e cinco anos será das 8h às 12h e das 14h às 18h, respectivamente, considerando-se uma tolerância de 30 minutos na entrada e 15 minutos na saída.

Art. 33 - Durante o período de atendimento, as crianças só poderão sair do LDI mediante prévio comunicado à Coordenação, salvo em casos especiais.

§ 1º - As crianças permanecerão no LDI sob a guarda de seu pessoal e responsabilidade da Coordenação. Quaisquer irregularidades que possam interferir na integridade física ou comprometer a saúde da criança deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável pela criança.

§ 2º - As mudanças de comportamento ou atitudes que possam interferir no processo educativo, verificadas no período em que a criança estiver no LDI, deverão ser comunicadas e discutidas com o responsável pela criança.

Art. 34 - Só será permitida a administração de medicamento à criança com prescrição médica e autorização, por escrito, do responsável pela criança.

Art. 35 - Em casos de acidentes ou enfermidade imprevista, ocorridos no LDI, que requeiram assistência médica imediata, o responsável pela criança será imediatamente comunicado.

§ 1º - A Coordenação do LDI deverá tomar providências imediatas para prestar os primeiros socorros, caso os pais não o possam fazer.

§ 2º - Caso a criança não possa ser removida, o médico da Divisão de Saúde da UFV, ou outro médico, deverá atendê-la no LDI.

§ 3º - Com a chegada do responsável pela criança, a Coordenação do LDI transferir-lhe-á a responsabilidade sobre a criança, sem prejuízo da apuração das causas do acidente, se for o caso.

Art. 36 - Todas as crianças deverão ser vacinadas, de acordo com a idade.

Parágrafo único - Será da competência e responsabilidade dos pais ou responsáveis a vacinação das crianças, sendo obrigatória a apresentação, à Coordenação do LDI, do comprovante de vacinação.

Art. 37 - As excursões e os passeios com as crianças, programados pela Coordenação do LDI, deverão ser comunicados aos pais com antecedência, para autorização, ou não.

§ 1º - A autorização dos pais deve ser por escrito.

§ 2º - O não-cumprimento do item anterior impedirá a participação da criança no evento programado.

§ 3º - Em cada evento programado, as crianças serão acompanhadas por responsáveis do LDI e dos pais que quiserem participar.

Art. 38 - No caso de crianças amamentadas ao peito, as mães deverão comparecer ao LDI nos horários previstos para a amamentação.

Art. 39 - A alimentação obedecerá aos padrões técnicos adequados às necessidades nutricionais da criança e supervisionados pela Coordenação do LDI, respeitada a orientação profissional.

Parágrafo único - Não será permitido à criança trazer alimentação de casa, exceto alimentação especial.

Art. 40 - As visitas, ao LDI, dos pais que não detenham a guarda da criança deverão ser autorizadas pelo que a detenha.

Art. 41 - A Coordenação do LDI poderá aceitar e, ou, solicitar assessoria de profissionais e estagiários da UFV, em conformidade com os objetivos propostos pelo programa desenvolvido pelo LDI.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 42 - O quadro de pessoal do LDI será proporcional ao número de crianças atendidas, composto por profissionais habilitados para cada função.

Parágrafo único - O preenchimento do quadro, em qualquer função, dar-se-á por processo seletivo, sob a coordenação da administração do LDI.

Art. 43 - Todo o pessoal deverá manter relacionamento de respeito, harmonia e cooperação entre si, com as crianças e com os pais destas.

Art. 44 - As férias regulamentares do pessoal serão concedidas conforme programação definida pela Coordenação do LDI.

Art. 45 - A jornada de trabalho do pessoal, no que couber, deverá coincidir com o horário de funcionamento do LDI.

§ 1º - Durante todo o período de atendimento do LDI, será obrigatória a permanência de, pelo menos, um técnico de nível superior.

§ 2º - A Coordenação do LDI será responsável pelo cumprimento rigoroso do horário e da qualidade de trabalho do pessoal.

Art. 46 - O pessoal estará sujeito a sanções, estabelecidas pelo Coordenador, quando do não-cumprimento das atribuições e deveres.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PAIS

Art. 47 - São deveres dos pais:

I - conhecer e cumprir o regimento interno do LDI;

II - obedecer aos horários do LDI;

III - trazer as crianças, diariamente, com o material de uso pessoal, segundo a orientação da Coordenação do LDI;

IV - manter endereços e telefones atualizados no LDI;

V - manter o LDI informado a respeito de qualquer alteração de comportamento e saúde da criança;

VI - preencher corretamente todas as fichas solicitadas pela Coordenação do LDI, a respeito da criança, sem omitir informações;

VII - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do LDI e pela Comissão de Pais;

VIII - manter relacionamento de respeito, harmonia e cooperação entre si;

IX - colaborar para que os objetivos do programa proposto sejam alcançados;

X - seguir as normas internas de funcionamento estabelecidas pelo LDI;

XI - zelar pelo patrimônio do LDI.

Parágrafo único - A mãe estudante deverá deixar na Secretaria do LDI, diariamente, informações dos locais onde poderá ser encontrada em qualquer momento.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 48 - A Coordenação do LDI reunir-se-á com a Comissão de Pais, ordinariamente, uma vez por mês e com todos os pais duas vezes por semestre, em datas previamente estabelecidas, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por solicitação do Coordenador ou da Comissão de Pais.

Parágrafo único - A Coordenação do LDI fará a convocação, por escrito, com antecedência mínima de três dias, salvo em casos especiais, informando, necessariamente, os assuntos a serem tratados.

Art. 49 - A Comissão de Pais poderá convocar reuniões, sempre que necessário, com antecedência mínima de três dias, salvo em casos especiais.

§ 1º - Constarão, necessariamente, da convocação os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Sempre que for convocada uma reunião do Conselho de Administração, o representante dos pais deverá reunir-se, antecipadamente, com a Comissão de Pais, para discussão da pauta.

§ 3º - A pauta será comunicada aos pais pelos representantes de salas, e as sugestões serão apresentadas ao representante dos pais, para discussão no Conselho de Administração.

Art. 50 - Nas reuniões de caráter deliberativo, serão feitas três convocações, sendo a primeira com 2/3 do número total de pais, a segunda com a presença da metade mais um e a terceira, e última, convocação, com os que estiverem presentes.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A Coordenação do LDI e, ou, os pais poderão propor ao Conselho Universitário da UFV alterações no presente regimento.

Art. 52 - O não-cumprimento das normas fixadas neste regimento será objeto de apuração pelo Conselho de Administração do LDI, podendo implicar o desligamento da criança.

Art. 53 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração do LDI, sendo a decisão comunicada por escrito à Administração Superior da UFV.

Art. 54 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.